



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**  
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28. de março de 2020

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.748, DE 28 DE MARÇO DE 2020.**

*Introduz alterações ao Decreto Executivo nº 2.741, de 23 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Coronel Barros/RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO alterações editadas ao Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul em relação as atividades essenciais e demais aspectos relacionados a situação de calamidade pública causado pela pandemia do coronavirus em território nacional e estadual

DECRETA:

Art. 1º Fica incluso os § 1º e 2º ao art 2º do Decreto Executivo nº 2.741, de 23 de março de 2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º ....

§ 1º *Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.*

§ 2º *Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos, bem como águas internas.”*

Art.2º Altera a redação do art.3º do Decreto Executivo nº 2.741, de 23 de março de 2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

*“Art.3º Fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços não autorizados a funcionar pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020.*

*§ 1º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.*

*§ 2º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:*

*a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e*

*b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.*

*§ 3º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.*

*§ 4º Os estabelecimentos não autorizados a funcionar na forma neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.*

*§ 5º Demais regras de prevenção estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020 e suas alterações, deverão ser observadas pelo comércio local.”*

*Art.3º Altera a redação do art.8º do Decreto Executivo nº 2.741, de 23 de março de 2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.”*



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.4º. Fica incluso parágrafo único ao art 17 do Decreto Executivo nº 2.741, de 23 de março de 2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.”*

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

**Edison Haroldo Kirmess**

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

**Edison Osvaldo Arnt**

Prefeito